

Processo: 1184861
Natureza: Denúncia
Denunciante: Otimisa Marketing e Eventos Ltda. – EPP
Jurisdicionado: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa Otimisa Marketing e Eventos Ltda. – EPP, com pedido de medida cautelar, em face do Processo Licitatório 04/2025, Pregão Eletrônico 04/2025, deflagrado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, com vistas ao registro de preços para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de estruturas e recursos diversos, para realização de eventos tradicionais promovidos pelos municípios que integram o consórcio. A sessão de abertura das propostas foi designada para o dia 10/02/2025, às 9h (p. 48 da peça 1).

Em suma, a denunciante alega a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) ausência de comprovação de publicação da licitação em jornais de grande circulação; (ii) ausência de justificativas que embasem o Estudo Técnico Preliminar – ETP, incluindo exigências excessivas de qualificação técnica; (iii) incompatibilidade na distribuição de itens por lote; (iv) escolha onerosa do sistema eletrônico “Licitar Digital”; (v) ausência de resposta às solicitações de esclarecimentos e impugnações no prazo legal e (vi) quantitativos superestimados, culminando em alegados jogo de planilha e “barriga de aluguel”.

Por essa razão, requer a suspensão cautelar do certame.

A documentação foi recebida como denúncia pelo Conselheiro-Presidente em 05/02/2025 (peça 3) e distribuída à minha relatoria no dia 06/02/2025 (peça 5).

De início, antes de me manifestar acerca do pedido liminar, encaminho o feito à **Secretaria do Segunda Câmara**, como medida de instrução processual, a fim de que seja **intimada**, com urgência, por e-mail, a Sra. **Thamiris Aparecida de Paula Silva**, agente da contratação e signatária do edital, para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e cópia das fases interna e externa do referido processo licitatório.

A responsável deverá ser advertida de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

Ao final, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2025.

TELMO PASSARELI
Relator